



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 761, de 6 de janeiro de 2020**  
**D.O.U de 08/01/2020**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de **inclusão** da monografia do ingrediente ativo **C79 *Chrysoperla externa***, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
**Diretor-Presidente Substituto**

**ANEXO**

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

**Processo nº:** 25351.542238/2019-77

**Assunto:** Proposta para inclusão do ingrediente ativo C79 *Chrysoperla externa*, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** William Dib

**Proposta:** Aprovar monografia C79 *Chrysoperla externa*.

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
C79	CHRYSOPERLA EXTERNA

C79: *Chrysoperla externa*

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO INGREDIENTE ATIVO

1.1 Nome científico: *Chrysoperla externa*.

1.2 Nome popular: bicho-lixeiro.

1.3 Sinonímia: -

1.4 Classificação taxonômica:

Reino: Animal

Filo: Arthropoda

Classe: Insecta

Ordem: Neuroptera

Família: Chrysopidae

Gênero: Chrysoperla

Espécie: *Chrysoperla externa*(Hagen, 1981)

1.5 Outras informações relevantes: De acordo com o artigo 18 da RDC 294/2019, por se tratar de agente biológico de controle, o ingrediente ativo é enquadrado como de baixa toxicidade. Trata-se de agente biológico de controle que tem sua ação por meio da predação dos organismos alvo.

## 2. CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS

2.1 Classe agronômica: Agente biológico de controle, inseticida biológico.

2.2 Uso autorizado: Uso autorizados em todas as culturas de ocorrência dos alvos biológicos. Conforme Ato nº 29/2011 da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA), no registro de agentes biológicos de controle não constará a indicação de cultura ficando autorizado o uso do produto para controle dos alvos biológicos indicados em qualquer cultura na qual ocorram. A indicação pode ser feita por alvo biológico, sendo facultado informar a cultura em que foram realizados estudos.

2.3 Restrições de uso: Não há restrições para o uso deste ingrediente ativo.

2.4 Intervalo de segurança: Não se aplica.

2.5 Intervalo de reentrada: Não se aplica.

2.6 Estudos de resíduos: Não se aplica.

## 3. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

3.1 Classificação toxicológica: De acordo com o anexo IV da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019, o produto foi enquadrado como "Não Classificado", trata-se de agente biológico de controle.

## 4. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NA LITERATURA CIENTÍFICA:

4.1 Informações disponíveis para a espécie do ponto de vista da saúde humana: Não foi encontrada nenhuma informação na literatura científica que relacionasse a espécie *Chrysoperla externa* a riscos para humanos. Dessa forma, não é esperado nenhum risco ocupacional proveniente da manipulação de produtos com este ingrediente ativo. *Chrysoperla externa* também não representa riscos a pessoas próximas das áreas tratadas como residentes, transeuntes ou mesmo ao consumidor final do produto agrícola de lavouras tratados.